



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguaatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 834/2003

Araguatins TO, 13 de dezembro de 2003.

“Autoriza a dispensa de multas e juros das contas de água com débitos anteriores a 31 de outubro de 2003 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento de Araguaatins – SEMUSA, autorizado a dispensar os juros e as multas legais aos usuários em atraso das contas de água, cujo vencimento ocorreu até 31 de outubro de 2003.

§ 1º - O benefício a que se refere o artigo acima só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - O débito será parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), cujo descumprimento de quaisquer pagamentos implicará o retorno da situação anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2003.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mun. de Administração
e Coordenação Geral